



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06291/10**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Severino Ramalho Leite

Interessado: Valderéz Francisca da Cruz

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Valderéz Francisca da Cruz, Agente Administrativo, matrícula nº 80.610-2, lavrada com base no artigo 6º, inciso I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC - 1574/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Valderéz Francisca da Cruz, Agente Administrativo, matrícula nº 80.610-2, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Predisente da PBPREV, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que após apresentação de defesa pela autoridade competente a Auditoria constatou que o ato aposentatório foi devidamente retificado, elidindo as falhas existentes inicialmente. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial